

# **Regimento**

## **da**

# **Comissão de Ética e Defesa Profissional**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO**

**Art. 1º**- A Comissão de Ética e Defesa Profissional, na qualidade de Comissão Permanente da Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG, regulamentada pelos Arts.45, inciso IV, 51, 67 e parágrafos do Estatuto, é responsável por zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e éticas da FBG e do Código de Ética Médica, no âmbito da FBG.

**Art. 2º** - A Comissão é composta por 6 (seis) membros Titulares, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** - Cabe à Diretoria da FBG a indicação dos membros e respectivo Coordenador da Comissão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.4º**- Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional zelar pela conduta ética e estatutária dos associados.

**Art.5º** - Em caso da prática de atos supostamente contrários aos princípios e normas estatutárias e éticas, os fatos serão apurados mediante a instauração de procedimento administrativo, respeitado o direito de ampla defesa do associado.

**Art.6º**- Diante da comprovação de infringência de normas estatutárias, a Comissão indicará a penalidade prevista em Estatuto à Diretoria para a respectiva aplicação.

**Art.7º**- Diante da conclusão pela prática de atos contrários ao Código de Ética Médica, os fatos apurados serão encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do associado para as providências que julgar necessárias.

**Art.8º** – Compete ao Coordenador representar a Comissão junto à Diretoria da FBG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art.9º** - A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de suas funções.

**Art. 10** - As reuniões poderão ser realizadas na sede da FBG, durante eventos ou on-line.

**Art. 11** - As deliberações serão tomadas por, pelo menos, 3 (três) de seus membros, com a anuência do Coordenador e encaminhadas à Diretoria da FBG.

**Art.12** – As reuniões deverão ser planejadas e comunicadas à Secretaria da FBG para as reservas de passagens aéreas e hotel, quando for o caso de deslocamento, com antecedência mínima de até 40 (quarenta) dias.

**Art.13-** Despesas de transporte e alimentação serão custeadas pela FBG, quando as reuniões forem presenciais, mediante apresentação dos comprovantes de gastos.

**Art.14-** Após a compra de bilhetes, o custo de eventual remarcação ficará sob o encargo do membro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REFORMAS**

**Art.15** - Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta da Comissão ou da Diretoria da FBG.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, as propostas deverão ser acompanhadas de parecer técnico da Comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Diretoria da FBG.

Art.17 - Este Regimento entrará em vigor após ser referendado pelo Conselho Deliberativo da FBG.

**Dr. Schlioma Zaterka**

**Presidente**

**Referendado pelo Conselho Deliberativo, em 20/11/2020**